



Número: **0800615-87.2019.8.20.5100**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara da Comarca de Assu**

Última distribuição : **12/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELENILSON DE ARAUJO CORREIA (AUTOR)	CAIO CESAR ALBUQUERQUE DE PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53878 262	03/03/2020 15:28	Petição de manifestação	Petição
53878 265	03/03/2020 15:28	2592996_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_PROTO_COLADO_01	Documento de Comprovação

Petição anexa



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 03/03/2020 15:28:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030315284610900000051929893>
Número do documento: 20030315284610900000051929893

Num. 53878262 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSU/RN

Processo: 08006158720198205100

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELENILSON DE ARAUJO CORREIA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

O laudo pericial produzido pelo perito, foi categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ**.
Eis que o autor inconformado se opôs a conclusão.

Ocorre que, o perito em seus esclarecimentos, ratifica a conclusão apresentada, consignando que não se observam limitações físicas irreparáveis no patrimônio físico da vítima.

De acordo com a solicitação da parte autora e ré, em suas manifestações sobre laudo pericial, favor observar o quadro anexo à Lei nº 11945/09 e art. 3º, Lei nº 6194/74, onde apresenta quantificação para perdas anatômicas e/ou funcionais. **Faz-se necessário que a lesão apresente dano anatômico e/ou funcional definitivo, levando à limitações físicas irreparáveis e definitivas no patrimônio físico da vitima, o que não ocorreu**

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ASSU, 2 de março de 2020.

**LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 03/03/2020 15:28:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030315284626300000051929896>
Número do documento: 20030315284626300000051929896

Num. 53878265 - Pág. 1